



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1145/1997 DE 1997

32-21

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1145/1997 DE 02/12/97

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE IZAR

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA
DE BEBIDA ALCOOLICA POR EMISSORA DE RADIO E TELEVISÃO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:





269

Folha n.º 01 de proe
n.º 1145 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 DEZ 1997
Constituição e Justiça
Trânsito, Transp. e Obras
Saúde, Bem-Estar e Trabalho
Finanças e Orçamento
PR. CENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-1145/1997

Dispõe sobre a proibição da veiculação de propaganda de bebida alcoólica por emissoras de rádio e televisão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artº 1º - Fica estritamente proibida a veiculação de comerciais de bebida alcoólica pelas emissoras de rádio e televisão, no horário de 6.00 às 24.00 horas.

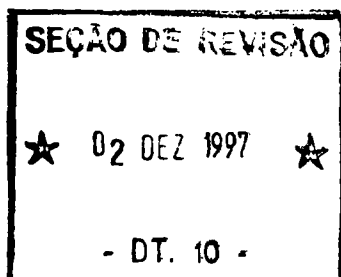
Artº 2º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artº 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 1997.

José Izar
VEREADOR JOSÉ IZAR
LÍDER DO PFL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 16/12/97 a (Red)



Reihs n.º 62 de proc.
n.º 1145 de 1947

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A veiculação através dos meios de comunicação: rádio e televisão de propaganda de bebida alcoólica, induz ao consumo dos que ainda não contrairam o vício.

O álcool é uma droga prejudicial à saúde, com certeza combatê-la não surte efeito através da propaganda:

Daí a proposta do presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º03.....

do processo n.º1.145..... de 19.97.....16.....12.....97..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 16.12.97

PL. 754/97.

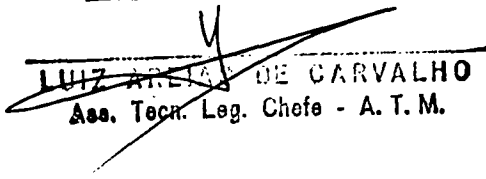
ADELINA CICONE

Reg. 100.406

CTM

A Com. de Const. e Justiça

16/12/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/12/71 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

MAELI DÍVO EVINATI

Sala de S. ... e Justiça
em 23 de 12 de 1971

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

011#

Em

26 3 50

(a)



PUBLICAÇÃO SE ED

124/368

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0331/1998

Folha N.º 44 do proc.
N.º 1145 de 1977
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1145/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Izar, que visa proibir a veiculação de propaganda de bebida alcoólica por emissoras de rádio e televisão durante um determinado período do dia. Embora louvável a intenção do eminente edil o projeto não pode prosperar por estar eivado de inconstitucionalidade. A competência para legislar sobre propaganda comercial é da União (art. 22, XXIX, CF), assim como o é a competência para legislar sobre telecomunicações e radiofusão (art. 22, IV, CF). A restrição imposta pelo projeto extrapola os limites do Poder Polícia e do interesse local, posto que não está restrita apenas ao Município de São Paulo. Do exposto, considerando que o projeto colide com o art. 22, IV e XXIX, da Constituição Federal, opina-se

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/3/98.

Sal. Izar
RELATOR

17 - RELCOM
17-0163/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27, 03, 1998
pagina 40 coluna 1a, 2a
Conferido: M

A. A. T. M.

Em 27/03/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 05 de proc.

D.E. PL-1145 de 1998

ANA PAULA KARRUZ

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 30 de março de 1998

Memo No. 044 / 98

Ao nobre Ver. JOSÉ IZAR

O PL-1145/ 97, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da doula Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em <u>31</u> , <u>03</u> , <u>98</u>
às <u>15.26</u> horas

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC. Vereador Antônio Manoel
José Izar
Registro n.º 23.789



Folha n.º = 06 = do proc.
n.º PL-1145 de 19 97
ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

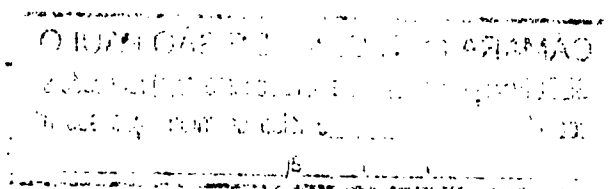
R E C U R S O

11 - REC
11-0045/1998

Requeiro ao Egrégio Plenário, na forma regimental, a revisão do parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, aposto ao Projeto de Lei nº 1145/97, de minha autoria, ao qual declaro a minha inteira inconformidade.

Sala das Sessões, em

VEREADOR JOSÉ IZAR



...
...
...
...
...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
7 05101101 al (Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 1145 de 19 97 27 12 00 (a) 07

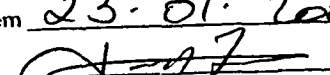
Adelina Ceccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

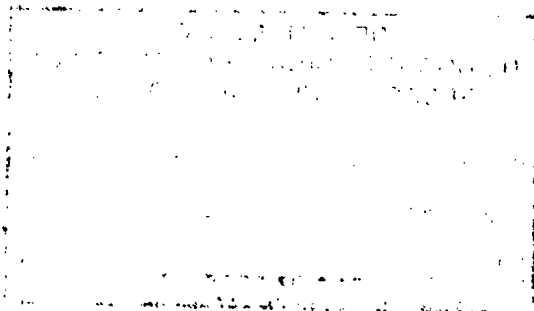
Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislação).

05101 101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl/	-07- fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RZ 100.702	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)